

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 391/2025
DE 26 DE MARÇO DE 2025

"REVOGA PORTARIA E DETERMINA ABERTURA DE
SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS
IRREGULARIDADES FUNCIONAIS DE SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 212 e seguintes da Lei Complementar n. 825/2009 c/c o disposto no Decreto Municipal 038 de 23/04/2015,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 214, §1º, da Lei Complementar (Municipal) 825/2009, que dispõe que "A sindicância somente será instaurada quando não houver elementos suficientes para constatação da materialidade do fato e de sua autoria, que ensejam à abertura imediata do processo administrativo disciplinar";

CONSIDERANDO, que a apuração de fatos relacionados na Portaria nº 368 de 24 de março de 2025, não se reveste de elementos suficientes para a devida constatação da materialidade do fato e de sua autoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 368 de 24 de março de 2025 que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de ausência de zelo e desídia no exercício do cargo.

Art. 2º. Abrir Sindicância para apuração de fatos relacionado às condutas das servidoras públicas municipais **GINALDA SILVA DOS SANTOS**, matrícula **336**; e **VALDECI FRANCISCA DOS SANTOS**, matrícula **1.409**, no desempenho de suas

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

respectivas atribuições, comprometendo, assim, a imagem e eficiência da Administração Pública, conforme relatado no Memorando 086/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, infringindo, assim, em tese, os artigos 183, I e 184, XV da Lei Complementar Municipal 825.

Art. 3º. Designar, de acordo com as disposições do artigo 212 e seguintes da Lei Complementar 825/2009, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, criada pela Portaria n. 181/2025, para apurar as supostas irregularidades funcionais apontadas devendo a referida comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria.

Art. 4º. A conclusão dos trabalhos desta Sindicância terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, a critério da autoridade superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE MARÇO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal